

LEI Nº 590, DE 24 DE AGOSTO DE 1960Autoriza ajuda para instalação do Posto de Saúde Es-  
tadual e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a se-  
guinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a entrar em entendimentos com a Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais visando a instalação, nesta cidade, do Posto de Saúde Estadual.

Art. 2º - Poderá o Prefeito Municipal, para o fim disposto no artigo anterior, locar um prédio, contratar um médico e uma enfermeira, provisoriamente, até que o Governo do Estado faça as nomeações dos funcionários necessários ao referido Posto.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da presente lei fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos-mil-cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 4º - Até que as despesas autorizadas nesta lei passem a ser feitas pelo Estado, os orçamentos subsequentes conterão verba própria para esta finalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 24 de agosto de 1960.

David Ribeiro de Gouveia  
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo  
Secretário